ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Lei Nº 456 /93 de 26 de Fevereiro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubajara, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS , através da Caixa Econômica Federal , forma da Resolução nº 068, de 12-05-92 do Conselho Curador do FGTS, no valor Cr$2.081.165.376,78 (dois bilhões oitenta e um milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos setenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) atualizado até 10 de novembro de 1.992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será de 180 (Cento e Oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei revoga a de nº 442/92, de 04 de dezembro de 1992 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 01 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Gutjalva Parente da Costa
PREFEITO EM EXERCÍCIO